



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA DE Nº 012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização, centralização e controle da numeração das proposições legislativas e dos atos integrantes do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pendências/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização administrativa, segurança jurídica, controle institucional, transparência e rastreabilidade das proposições legislativas;

CONSIDERANDO a inexistência de disciplina específica, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, acerca do critério de numeração das matérias legislativas;

CONSIDERANDO que a padronização da numeração constitui medida de natureza administrativa, voltada ao aperfeiçoamento do funcionamento interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pendências/RN, o sistema de numeração única, anual, sequencial e cronológica, aplicável às proposições legislativas e aos atos integrantes do processo legislativo, vedada a atribuição de numeração individual por gabinete ou parlamentar.

Art. 2º A numeração das proposições legislativas e dos atos integrantes do processo legislativo será atribuída exclusivamente pela Secretaria Legislativa, no ato do protocolo ou da formalização do documento, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Art. 3º A numeração será realizada de forma independente por espécie de proposição, compreendendo, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

- I – Requerimentos;
- II – Indicações;
- III – Moções;
- IV – Projetos de Lei;
- V – Projetos de Decreto Legislativo;
- VI – Projetos de Resolução;
- VII – Emendas.

Art. 4º A numeração das proposições legislativas e dos atos integrantes do processo legislativo será reiniciada a cada exercício legislativo, assegurada a preservação do acervo histórico, documental e digital das matérias anteriormente formalizadas.

Art. 5º A padronização instituída por este Ato possui natureza estritamente administrativa, não implicando alteração:

- I – do rito legislativo;
- II – da iniciativa das proposições;
- III – das prerrogativas parlamentares;
- IV – das competências das Comissões ou do Plenário.

Art. 6º Compete à Secretaria Legislativa zelar pelo controle, registro, organização, publicidade, autenticidade e arquivamento das proposições legislativas e dos atos integrantes do processo legislativo, nos termos deste Ato.

Art. 6º-A Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, por integrarem o processo legislativo, submetem-se integralmente às mesmas regras de numeração previstas neste Ato, recebendo numeração única, anual, sequencial e cronológica, atribuída pela Secretaria Legislativa, para fins exclusivamente administrativos.

Parágrafo único. A numeração dos pareceres não lhes confere natureza de proposição legislativa autônoma, não os submete à deliberação do Plenário, nem altera o rito regimental, a iniciativa ou as competências das Comissões e dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, aplicando-se exclusivamente às proposições legislativas e aos pareceres formalizados a partir dessa data.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pendências/RN, 17 de dezembro de 2025


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidenta


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Vice-presidente


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
1ª Secretária


Marones Manoel dos Santos
2º Secretário